

**LEI Nº 1.109/2017**

**EMENTA:** Reduz o Percentual da Alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Incidente sobre os Serviços de Cobrança e Recebimento por conta de terceiros.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reduzido de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) o percentual da alíquota do Imposto sobre os serviços de cobranças e recebimentos por terceiros, inclusive direito autorais, protesto de títulos, sustação de títulos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central), de que trata o "item" 93, do Anexo II, Tabela I, da Lei nº 765/2005, para os fatos geradores que ocorrerem em 01 de abril de 2017 à 01 de abril de 2018.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2017.



**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito